



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 441/2017

São Geraldo do Araguaia – PA, 13 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a proibição do corte de água, energia elétrica e telefone em véspera de final de semana e feriado no município de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do município de São Geraldo do Araguaia-PA, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem aos finais de semana e feriados.

Art. 2º- As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água, e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I- Quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II- Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III- Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV- Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

V- Para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, aos 13 de junho de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal